

DECRETO Nº 19.637/2002

EMENTA: Regulamenta a Lei nº 16.748/2002, que criou o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT/Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições previstas no art.54, IV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto nos arts. 2º e 8º da Lei nº 16.748 de 17.01.2002;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT/Recife será o órgão colegiado, deliberativo, de composição paritária, destinado a subsidiar o Município do Recife no gerenciamento dos Sistemas de Circulação - SC/Recife e de Transporte Público de Passageiros - STPP/Recife.

Art. 2º - O CMTT/Recife será composto por 14 (quatorze) membros:

I - da parte do poder público:

- a) o Secretário de Serviços Públicos;
- b) o Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente;
- c) o Secretário de Assuntos Jurídicos;
- d) dois Vereadores da Câmara Municipal do Recife;
- e) o Diretor Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU;
- f) o Diretor Presidente do Órgão Gestor do Trânsito e de Transporte Metropolitano.

II - da parte da Sociedade Civil:

- a) um Diretor do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco - SETRANS ou da Associação das Operadoras de Transporte Urbano de Passageiros - AOP, mediante rodízio semestral;
- b) um Diretor da Associação Comercial de Pernambuco ou da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, mediante rodízio semestral;
- c) um Diretor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos de Passageiros do Recife e Região Metropolitana, Mata Sul e Norte de Pernambuco;
- d) um Diretor do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos e Táxis Rodoviários e Transportadores Autônomos de Bens no Estado de Pernambuco;
- d) dois representantes dos usuários, eleitos na Conferência Municipal de Transporte e Trânsito que será promovida pelo Poder Executivo;
- e) um Diretor de entidade representativa dos Estudantes.

§ 1º - O CMTT/Recife será presidido pelo Secretário de Serviços Públicos, que terá como Vice-Presidente um dos vereadores da Câmara Municipal do Recife.

§ 2º - Cada um dos membros titulares, mencionados no caput deste artigo, terá como suplente o seu substituto legal no cargo que lhe confere a representação no CMTT/Recife.

§ 3º - Com exceção dos representantes governamentais mencionados no inciso I, cujo mandato estará vinculado ao tempo de permanência do cargo que ocupa ou ao que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, no caso de vereadores, o mandato dos demais membros do CMTT/Recife, mencionados no inciso II, será de 01 (um) ano permitida a recondução por apenas uma vez e desde que permaneçam nos cargos que lhe conferem a representação.

§ 4º - O representante que trata a alínea "f", inciso II deste artigo, será escolhido em reunião entre os membros das entidades representativas.

Art. 3º - O CMTT/Recife organizar-se-á da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Conselheiros.

Art. 4º - Para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, o CMTT/Recife terá uma Secretaria composta de:

- I - um Secretário Executivo;
- II - dois Secretários Auxiliares.

Art. 5º - Competirá ao CMTT/Recife:

- I - deliberar sobre política de trânsito e transporte, formuladas pelo Poder Executivo, através do Órgão Gestor;
- II - acompanhar, avaliar e exigir a adoção de medidas visando à implementação da política de trânsito e transporte;
- III - fiscalizar juntamente com o Órgão Gestor o cumprimento das leis e regulamentos ao Sistema de Circulação - SC/Recife e de Transportes Públicos de Passageiros - STPP/Recife;
- IV - aprovar a política tarifária de transportes formulada pelo Município do Recife, através do Órgão Gestor;
- V - propor políticas e diretrizes gerais de atuação do Órgão Gestor no que concerne ao trânsito e transportes do Município;
- VI - promover a integração das atividades e serviços desenvolvidos pelos órgãos e entidades que o integram, bem como a articulação com outros componentes do Poder Público direta ou indiretamente relacionados ao trânsito e transportes no Município;
- VII - decidir as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário;
- IX - escolher, através do pleno deste colegiado, os membros da JARI, entre os membros e/ou integrantes das representações que compõem o CMTT/Recife.
- X - conhecer e recomendar as medidas necessárias à gestão do transporte convencional por ônibus delegada ao Estado.

Art. 6º - Ao Presidente, além das atribuições normais de conselheiro, compete:

- I - presidir as reuniões do Conselho e manter a ordem e o bom andamento dos trabalhos;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - aprovar a pauta de reuniões;
- IV - superintender os serviços da secretaria;
- V - conceder licença aos Conselheiros, nos casos previstos em lei;
- VI - apreciar os pedidos dos conselheiros, relativos à justificação de ausência às reuniões;
- VII - designar relatores para emitir parecer em assuntos submetidos à apreciação do CMTT/Recife;
- VIII - resolver as questões de ordem sobre o funcionamento do CMTT/Recife, suscitadas nas reuniões;
- IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- X - sugerir ao Prefeito as medidas que julgar necessárias para o funcionamento e aperfeiçoamento do CMTT/Recife;
- XI - propor ao Prefeito a cassação do mandato dos conselheiros, nos casos de falta de decoro e/ou descumprimento das normas contidas na legislação pertinente e neste Regulamento;
- XII - delegar atribuições ao Vice-Presidente;
- XIII - atribuir tarefas administrativas aos conselheiros no interesse das atividades do CMTT/Recife;
- XIV - nomear o Secretário Executivo do CMTT/Recife;
- XV - representar o CMTT/Recife em todos os atos que se fizerem necessários;
- XVI - empossar os demais membros do CMTT/Recife, até 10 (dez) dias contados a partir da nomeação, do que será lavrado o respectivo termo do livro de posse;
- XVII - exercer outras atribuições inerentes à presidência do CMTT/Recife;
- XVIII - conceder vistas aos processos;
- XIX - representar o CMTT/Recife nos atos e solenidades oficiais podendo delegar tais poderes;
- XX - abrir e encerrar reuniões na hora regimental.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

- I - substituir o Presidente do CMTT/Recife nas suas faltas e impedimentos, ou quando por este designado;
- II - comunicar ao Presidente as ocorrências funcionais e administrativas relacionadas com membros do CMTT/Recife.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente, responderá, pela Vice -Presidência outro Conselheiro, designado pelo Presidente.

Art. 8º - Compete ao Conselheiro:

I - comparecer às reuniões e delas participar;

II - solicitar diligências, informações e outras medidas julgadas necessárias ao bom funcionamento de suas atribuições, submetendo-as ao conselho;

III - apresentar, requerimentos e propostas, bem como discutir e votar indicações;

IV - propor ao Plenário ou ao Presidente do CMTT/Recife a convocação de reuniões extraordinárias;

V - participar de todas as atividades do CMTT/Recife;

VI - sugerir medidas de interesse do CMTT/Recife e praticar todos os atos inerentes às suas funções;

VII - averbar - se suspeito ou declarar seu impedimento.

Art. 9º - As atividades do CMTT/Recife serão desenvolvidas em reuniões plenárias com a presença de seus membros em primeira convocação com maioria simples dos Conselheiros e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 10 - O CMTT/Recife se reunirá com periodicidade mensal, ordinariamente, podendo haver convocação extraordinária, pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação das razões que a fundamentam.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art.11 - Os membros do CMTT/Recife serão substituídos, em caso de falta, quando sem motivo justificado não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, devendo a entidade indicar seu substituto.

Art. 12 - As deliberações do CMTT/Recife terão como modalidades:

I - resoluções - quando de caráter normativo, com finalidade de fixar diretrizes e normas gerais de administração;

II - recomendações - quando não importarem em pronunciamento conclusivo, destinando-se exclusivamente a indicar conduta a ser adotada;

III - solicitações - quando forem necessárias informações complementares para serem tomadas decisões;

IV - decisões - quando se tratar de atas destinadas a formalizar as deliberações, submetidas ao CMTT/Recife.

Art. 13 - As deliberações serão aprovadas por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente decidirá.

Art. 14 - Os recursos para cobrir os gastos com o funcionamento do CMTT/Recife serão definidos na programação orçamentária do Município, em dotação própria do Órgão Gestor, bem como por outras fontes de recursos.

Art. 15 - As resoluções e decisões do CMTT/Recife deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 16 - Poderá o Presidente, na hipótese de urgência, adotar soluções de competência do CMTT/Recife, devendo submetê-las ao Plenário na primeira reunião subsequente para apreciação e votação.

Art. 17 - Os membros do CMTT/Recife não serão remunerados, sendo sua participação considerada serviço relevante ao Município.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 Dezembro de 2002.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Bruno Ariosto Luna de Holanda
Secretário de Assuntos Jurídicos

Alberto Neves Salazar
Secretário de Serviços Públicos